

**Carta Aberta à Comissão de Educação
e à Sociedade Brasileira**
**– Em defesa da qualidade da educação básica no Brasil e das despesas de
manutenção e desenvolvimento da Educação (MDE)–**

As entidades científicas e organizações da sociedade civil signatárias da presente Carta manifestam publicamente sua preocupação e posição contrária ao Projeto de Lei do (PL) nº 853, de 2011, que altera o dispositivo da Lei nº 9.394/1996 (LDB), prevendo a remuneração do pessoal da saúde como caracterização de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). De fato esse PL com suas proposições de mudanças dos incisos dos artigos 70 e 71 faculta que sejam incluídos, como despesas do desenvolvimento da educação, a remuneração de profissionais como médico, dentista, fonoaudiólogo, psicólogo, enfermeiro entre outros desde que cumpram jornada de trabalho integral na unidade escolar (inciso IX) e a garantia de programas suplementares de alimentação, farmacêutica e outras formas de assistência social (inciso IV).

No momento em que o País debate um novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o período 2011-2020, em que uma de suas fortes vertentes – pode-se afirmar quase consensual – é que há a necessidade de se ampliar os recursos aplicados em educação, as entidades signatárias deste documento vêm com preocupação a tramitação do PL N° 853/2011 que altera os artigos 70 e 71 da Lei N° 9.394/1996 e se posicionam pela sua rejeição. Este Projeto de Lei, se aprovado, consideraria como despesas de manutenção e desenvolvimento da educação (MDE) as remunerações pagas aos profissionais de saúde que atuam em tempo integral na escola, o que significaria, claramente, uma redução dos recursos aplicados em MDE.

Entende-se que as despesas vinculadas aos profissionais da saúde são de responsabilidade da área de saúde da população e, como tal, devem ser contabilizadas. Não podemos concordar com a idéia de que as despesas públicas associadas às crianças e jovens, e até às próprias escolas, sejam contadas como recursos da educação, pois, dessa forma, os programas de alimentação, farmacêuticos e outras formas de assistência social seriam também despesas de MDE, como quer determinar o PL n. 853 ao propor mudança no inciso IV do artigo 71, da Lei n. 9.394/1996. Além disso, poder-se-ia argumentar, ainda, que a instalação da rede de saneamento na rua da escola, por

exemplo, poderia ser considerada uma atividade relacionada à saúde das crianças e, dessa forma, as despesas serem consideradas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

É claro que todos esses aspectos são importantes e se relacionam com o desenvolvimento de um processo educacional com maior qualidade, mas o que é preciso fazer é ampliar os recursos financeiros aplicados em todas as esferas de atendimento aos serviços básicos de saúde, saneamento, alimentação e assistência social da população, incluídos aí os alunos das escolas, e não, deslocar recursos da educação – já insuficientes - para atender outros setores que também carecem de maior volume de financiamento público.

Por tudo isso é que as entidades signatárias deste documento confiam que os exelentíssimos deputados, que acreditam na importância de uma educação básica de qualidade para o desenvolvimento econômico e social do país, possam continuar trabalhando para que isto se torne realidade não aprovando o PL nº. 853, em tramitação conclusiva na Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o art. 24, II do Regimento Interno das Câmaras dos Deputados.

Centro de Estudos Educação e Sociedade – CEDES

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd

Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE

Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE

Sociedade Brasileira de História da Educação – SBHE

Associação de Leitura do Brasil - ALB

Campanha Nacional pelo Direito à Educação -